



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao chamamento público, para recebimento de documentos para fins de credenciamento a partir de 24 de fevereiro de 2025, conforme art. 7º, inciso II do decreto municipal nº 157/2024 de Conceição do Jacuípe-Ba no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e em [www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes](http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes) para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica visando a eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços. Este credenciamento tem como fundamento legal os arts. 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 157/2024, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de maio de 2024, e é conduzido pelos membros da Comissão de Contratação nomeados no ato de autorização, de 23 de 01 de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório o CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia.

### 2. DOS PROCEDIMENTOS E PREÇO

CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	FSÍCO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	TIPO DE FINANCIAMENTO	N. APURAÇÃO
02.05.01.004-0	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12.000	R\$ 39,60	475.200,00	MAC	PROCED.



03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGI VASCULAR	14.400	10,00	144.000,00	MAC	PROCED.
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	4.320	300,78	R\$1.299.369,60	FAEC	PROCED.
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	4.320	392,62	R\$1.696.118,40	FAEC	PROCED.
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>35.040</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.614.688,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Acesso em: 10 /01-2025

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que estiverem previamente cadastradas no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e que atendam às condições previstas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que esteja cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

3.2.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação.

3.3. A empresa submetida a processo de recuperação judicial deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar deste procedimento (Acórdão 1.201/2020-TCU-Plenário).

### 4. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão acessar o site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes](http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes) e baixar, de forma gratuita, o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e anexar à plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) de



forma eletrônica.

4.1.1. Apenas em caso de interrupção ou falha crítica do serviço pela plataforma, poderá a documentação ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Contratação, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, através do *e-mail*: [licitacaopmcj@gmail.com](mailto:licitacaopmcj@gmail.com) ou para o endereço: Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44.245-000, sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

4.2. A validade do credenciamento para este Edital será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.3. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período previsto no preâmbulo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.4. A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A inscrição (solicitação de credenciamento) implica na aceitação plena desde Edital.

## 5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O conjunto de documento relativos à habilitação (**Anexo II deste Edital**), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ressalvado o disposto no item 4.1.1 deste Edital, especificando o número do processo/edital, o endereço, o CNPJ e razão social da empresa, ao qual deverá apresentar o original e cópia para análise do servidor da administração, devendo o interessado, potencial credenciado, se responsabilizar pela veracidade dos documentos encaminhados-apresentados à administração.

5.1.1 Em caso de dúvida quanto autenticidade do documento, erro na digitalização que impossibilite a visualização de informações ou outros vícios insanáveis no documento o interessado deverá ser convocado pela administração para apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.2. todos em plena validade, e as solicitações de credenciamento deverão ser inseridos na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.3. Quando admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02-2025

PROCESSO Nº 24/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ Nº.



#### 5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.4.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 5.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.4.4. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

#### 5.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.5.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 5.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do interessado.
- 5.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 5.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do interessado.
- 5.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
- 5.5.8. Declaração, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III deste Edital**, de que:
  - a) até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;



b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;

c) não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

d) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.6. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. O interessado responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas para o credenciamento.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, Art. 15, § 4º do Decreto Municipal nº 157/2024.

#### 5.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.10.1. O interessado deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

5.10.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante o seguinte Conselho Regional, considerado pela Administração mais relevantes à execução do Contrato:

5.10.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.10.2.2. Diploma;

5.10.2.3. Título de especialista em angiologia e cirurgia vascular.

#### 5.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.11.1. Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);

5.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.11.3. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



balanço de abertura.

5.11.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.11.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.11.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado

## 5.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.12.1. Solicitação de credenciamento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no **Anexo II deste Edital**;

5.13. Os documentos apresentados deverão ser encaminhados pela plataforma.

5.14. O conjunto de documento relativos à habilitação (**Anexo II deste Edital**), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ressalvado o disposto no item 4.1.1 deste Edital, especificando o número do processo/edital, o endereço, o CNPJ e razão social da empresa, ao qual deverá apresentar o original e cópia para análise do servidor da administração, devendo o interessado, potencial credenciado, se responsabilizar pela veracidade dos documentos encaminhados-apresentados à administração.

5.14.1 Em caso de dúvida quanto autenticidade do documento, erro na digitalização que impossibilite a visualização de informações ou outros vícios insanáveis no documento o interessado deverá ser convocado pela administração para apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.14.2 Os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00H às 14:00h,

5.15. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do interessado ou por procurador legalmente constituído.

5.16. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e/ou a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.17. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5.18. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



5.19. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao interessado, que terá um prazo de **05 (cinco) dias** para regularizar as pendências.

5.20. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o interessado será inabilitado, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.21. Os interessados no credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. Os documentos de habilitação referidos acima e a solicitação de credenciamento (**Anexo II deste Edital**), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ressalvado o disposto no item 4.1.1 deste Edital, especificando o número do processo/edital, o endereço, o CNPJ e razão social da empresa.

## **7. DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os interessados, ao solicitarem o credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

7.1.1. Cumprimento e entrega dos documentos exigidos no item 5 deste Edital;

7.1.2. A solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme modelo que consta no **Anexo II deste Edital**.

## **8. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O recebimento dos documentos de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação, através da plataforma eletrônica onde o credenciamento é processado, salvo na hipótese do item 4.1.1 deste Edital.

8.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do interessado.

8.3. A Comissão de Contratação encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

8.4. Os interessados serão avaliados tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

8.4.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

8.4.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas



ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

8.5. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da empresa, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pelo interessado demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

8.6. Após a análise dos documentos e do Parecer Técnico, a Comissão de Contratação publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital e do Parecer Técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de credenciamento.

8.7. O resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação pelo interessado.

8.8. A Comissão de Contratação encaminhará, para os interessados habilitados, o Termo de Contrato e, posteriormente, acionará a autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

8.9. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 15 deste edital.

8.10. A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

8.11. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

8.11.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

8.11.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;

8.11.3 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;

8.11.4 Os últimos credenciados na ordem cronológica de solicitação, conforme registrado no sistema eletrônico, não farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro se o saldo remanescente a executar resultar em um período de execução do objeto inferior a 90 (noventa) dias.

8.11.5 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia, a



secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subseqüente a inscrição da credenciada preterida.

8.11.6 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9.2. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar atualização dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para identificar possível impedimento de contratar.

9.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil (art. 14 do Decreto Municipal nº 157/2024).

9.6. O contratado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o contratado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.9. O Termo de Contrato subordina-se à minuta constante do **Anexo IV deste Edital**.

9.10. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

9.10.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

9.10.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;



9.10.3 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;

9.10.4 Os últimos credenciados na ordem cronológica de solicitação, conforme registrado no sistema eletrônico, não farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro se o saldo remanescente a executar resultar em um período de execução do objeto inferior a 90 (noventa) dias.

9.10.5 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subsequente a inscrição da credenciada preterida.

9.10.6 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.

9.11. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

9.12. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

10.1. Divulgado o resultado da análise da documentação do interessado, o credenciamento terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivo períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

10.2. O contrato decorrente do credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a **60 (sessenta) meses**.

10.3. Qualquer alteração do contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

10.4. Sendo do interesse da Administração, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência do credenciamento, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.



## 11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 11.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos 11.1.2 e 11.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O impacto financeiro (fonte de recurso: SUS FAEC, MAC e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de **R\$ 3.614.688,00 (três milhões e seiscientos e quatorze mil e seiscientos e oitenta e oito reais)** anuais.

12.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Conceição do Jacuípe/BA para o presente exercício, na classificação abaixo:

Secretaria	3.01	Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa	2.156	Manutenção das ações da Atenção Especializada em saúde
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Tranferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É facultado à futura contratada subcontratar de terceiros os serviços de execução em até 25% do valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, (vide art. 122, § 2º da Lei 14.133/21).

13.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.



- 13.3. A contratada responderá por todos os atos da subcontratada.
- 13.4. A subcontratada não poderá ter sócios que figurem no contrato social da CONTRATADA.
- 13.5. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE.
- 13.6. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio ou de terceiros, para que a mesma possa prestar os serviços. Caso seja comprovado o ato ilícito praticado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no instrumento contratual.
- 13.7. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.8. Quando os serviços forem executados pela própria contratada, não será cobrado nenhum valor a título de taxa de administração.
- 13.9. A CONTRATANTE poderá verificar, validar ou solicitar nova cotação de preços, por intermédio de checagem e análise da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer hipótese de subcontratação, para se certificar de que o valor proposto está condizente com o mercado, mediante consulta ao banco de dados de referência de valores praticados em eventos anteriores ou promoção de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos durante toda a sua vigência, através da própria plataforma onde é processado o credenciamento – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – e também através do seguinte e-mail: [licitacaopmcj@gmail.com](mailto:licitacaopmcj@gmail.com).
- 14.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios em que o Edital inicial foi publicado, invalidando apenas os itens insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
- 14.5. A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações na plataforma eletrônica onde é realizado o credenciamento, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e no sítio eletrônico oficial [www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes](http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes).

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1. Do resultado da habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou da comunicação direta aos interessados.
- 15.2. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos à Comissão de Contratação e deverão



ser apresentados através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou do e-mail [licitacaopmcj@gmail.com](mailto:licitacaopmcj@gmail.com) e, havendo alguma impossibilidade eletrônica, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, no endereço indicado no item 4.1.1 deste Edital.

15.3. Se a Comissão de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.5. Os recursos ou requerimentos pela administração de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da empresa, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela interessada.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O instrumento contratual obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 443/2023 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.2. O presente edital de credenciamento tem prazo de vigência de 12 meses, podendo haver renovação no prazo máximo de 60 meses, permanecendo nesses 12 meses continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, observado os critérios objetivos de chamaento no item 9.10 podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16.2.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica [www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes](http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), durante todo o prazo de vigência do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

16.2.2. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos e/ou credenciamentos já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.3. A qualquer momento, durante a vigência deste credenciamento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

16.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 7º, XIV do Decreto Municipal nº 157/2024).

16.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada neste Edital.

16.6. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos



beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os beneficiários dos serviços poderão denunciar irregularidades na prestação ou no faturamento através do seguinte e-mail: [licitacaopmcj@gmail.com](mailto:licitacaopmcj@gmail.com).

16.8. É facultada à Comissão de credenciamento ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.9. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

16.10. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

16.10.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 157/2024, do Decreto Municipal nº 443/2023, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Conceição do Jacuípe-BA, 14 de fevereiro de 2025

---

**Tânia Marli Ribeiro Yoshida**  
Prefeita Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021)
<b>Processo Administrativo nº 24/2025</b>
<b>Legislação de regência:</b> Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 157/2024
<b>Objeto:</b> Credenciamento de Empresas Especializadas, interessadas em participar, do Sistema Único de Saúde no Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, para contratação de serviço de atenção especializada em Angiologia: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia.
<b>SIGILO:</b> ( ) SIM (x) NÃO
<b>REGISTRO DE PREÇOS:</b> ( ) SIM (x) NÃO
<b>UNIDADE(S) REQUISITANTE(S):</b> Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA

### 1. OBJETO

#### 1.1. NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

#### 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia.

Quadro 01: Características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo tabela DATASUS/SIGTAP:



ITEM	CÓDIGO DO SUS	DESCRIÇÃO
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)
03	02.05.01.004-0	É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. No caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. No caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.
04	03.01.01.007-2	Consulta clínica do profissional médico na Atenção especializada

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 21 /01 /2025

### 1.2.2. A classificação do serviço:

Quadro 02: Classificação do serviço de esclerosante não estético na especialidade de angiologia junto ao CNES/DATASUS/MS.

Código e Descrição do Serviço Disponível do serviço objeto deste credenciamento habilitado no CNES da unidade que irá executar o serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

Fonte: Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 do Ministério da Saúde.

### 1.2.3. Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



1.2.4. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 12 a 130 anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTAP;

1.2.5. Os procedimentos credenciados devem ser requisitados pelas unidades solicitantes/encaminhadoras e realizados pela prestadora do serviço, de acordo com Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculosa (SBACV), Protocolos de Regulação do Acesso e Gestão do Cuidado em Angiologia e Cirurgia Vasculosa adotados no município;

1.2.6. Os procedimentos necessários à realização das sessões/aplicações são, conforme descrito abaixo:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), depende, portanto, de um planejamento terapêutico que se inicia na consulta com o especialista de referência do serviço credenciado. Portanto, o primeiro acesso à consulta de avaliação com o profissional médico angiologista/cirurgião vascular, que irá realizar o procedimento de escleroterapia, deve ser solicitado através da regulação Ambulatorial vigente, a partir das unidades solicitantes/encaminhadoras cadastradas.

b) A partir daí se define o manejo clínico dos casos, com quantidade de aplicações e demais encaminhamentos pré e pós procedimentos.

c) Esse serviço somente poderá ser requisitado por Profissional Médico Angiologista ou Cirurgião Vascular e poderá ser realizado somente por Profissional Médico Angiologista e Cirurgião Vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e microvasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculosa (SBACV).

d) Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/BA e afins).

e) A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

f) As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

g) Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde.

h) Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do município pertencentes de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

### 1.3. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

1.3.1 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados



todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

1.3.2 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

1.3.3 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;

1.3.4 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;

1.3.5 Os últimos credenciados na ordem cronológica de solicitação, conforme registrado no sistema eletrônico, não farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro se o saldo remanescente a executar resultar em um período de execução do objeto inferior a 90 (noventa) dias.

1.3.6 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subsequente a inscrição da credenciada preterida.

1.3.7 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

A realização dos procedimentos ambulatoriais no que tange ao tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, no Município de Conceição do Jacuípe/BA promoverá o acesso aos usuários do SUS a estes procedimentos que afeta 30% da população mundial que sofre com o quadro de insuficiência venosa crônica.

A implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada. Os procedimentos que compõem este termo de referência têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente no município e região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

No contexto da atenção especializada em angiologia/cirurgia vascular, o foco é ofertar a escleroterapia não



estética, juntamente com os procedimentos interdependentes para a sua realização, bem como procedimentos de suporte às possíveis intercorrências e encaminhamentos necessários.

Com a implantação deste serviço, iremos reduzir a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos escleroterapia não estética. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescentando a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Portaria do Ministério da saúde de nº 709 de 09 de março de 2017, inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo 100% financiado pelo Sistema Único de Saúde.

Em ato contínuo, a Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017, estabelece os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

No âmbito Federal fica definido que a Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4

Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS. Soma-se que a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, os serviços ofertados são essenciais para fortalecer e promover a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste termo de referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Conceição do Jacuípe/BA.

A eventual contratação supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

Para isso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a diversos editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades apresentadas neste contexto. A partir dessas consultas, concluiu-se que a solução mais adequada, neste caso, seria a contratação por meio de credenciamento.

Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei nº 14.133/2021:



**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Registra-se, ainda, que no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; o que assegura ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

A Lei nº 14.133/2021 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadas da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:

**a) INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA (IVC):** A insuficiência venosa crônica (IVC) é uma doença que dificulta o retorno do sangue das pernas ao coração. Ela é causada por alterações nas válvulas das veias das pernas, que não funcionam corretamente.

**b) SERVIÇO AMBULATORIAL:** Serviço ambulatorial é um atendimento médico que não requer internação hospitalar. O atendimento ambulatorial pode ser realizado em consultórios, ambulatórios, clínicas médicas e policlínicas.

**c) CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** A consulta médica em atenção especializada é um atendimento ambulatorial realizado por um especialista em determinada área da saúde.

**d) SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT):** É um serviço de saúde que realiza exames e procedimentos terapêuticos para ajudar no diagnóstico de pacientes.



**e) TRATAMENTO DE ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO:** O tratamento esclerosante não estético é uma técnica médica que visa tratar varizes e melhorar a circulação sanguínea. É um procedimento pouco invasivo que consiste em injetar uma substância esclerosante nas veias afetadas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo.

A solução encaminhada é o credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133, de 2021, em seus artigos 78 e 79, de serviço contínuo, com entrega periódica, dos procedimentos de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica, que visam atender os encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no município.

A empresa selecionada será responsável por realizar consultas médica na atenção especializada, além da realização das ultrassonografias com doppler venoso e arterial de membros, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

Os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os procedimentos de escleroterapia não estética, serão de responsabilidade da Contratada.

A Vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no PNCP e extrato no Diário Oficial do Município.

A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde;

Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe, quando for o caso;

Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

### 4. QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO

Quadro 3: Quantitativo e valores dos procedimentos a serem executados por mês

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	QUANTIDADE OFERTADA MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	MAC	1.200	10,00	R\$12.000,00



0205- Diagnóstico por ultrassonografia	02.05.01.004-0	de membros	MAC	1.000	39,60	R\$39.600,00
0309- Terapias especializada	03.09.07.001-5	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	FAEC	360	300,78	R\$108.280,80
	03.09.07.002-3	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	FAEC	360	392,62	R\$141.343,20
<b>TOTAL</b>			-	<b>2.920</b>	-	<b>R\$ 301.224,00</b> <b>TOTAL</b> <b>MENSAL</b>

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 21/01/2025

#### LEGENDA:

FAEC- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC- Média e alta complexidade

#### Quadro 4: Distribuição de recurso mês por tipo de financiamento no SUS

Média e alta complexidade – MAC	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	0309- Terapias especializada
0205- Diagnóstico por ultrassonografia	
<b>TOTAL MAC: 51.600,00</b>	<b>TOTAL FAEC: 249.624,00</b>

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 21/01/2025

a. Conforme descritivos dos procedimentos acima a empresa que tiver interesse em se credenciar irá fornecer médicos e demais profissionais de saúde para realização dos procedimentos de escleroterapia não estética, conforme especialidade de cada procedimento.

#### 4.1 DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

b. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser celebrados tantos contratos, quantos forem necessários, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA.

c. O contrato administrativo decorrente do Credenciamento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ter uma possibilidade de prorrogação de até 60 meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, podendo realizar prorrogação devidamente justificado em até 60 meses.

d. Por ser de escopo predefinido, o contrato oriundo do presente credenciamento será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



e. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável e pelas normas sanitárias;

5.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra; como autoriza o art. 25, § 2º da Lei 14.133/21.

5.4. É permitida a subcontratação, nos termos do Item 8.

5.5. Será vedada a participação de empresas quando:

5.5.1. Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

5.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.5.4. Enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.5. Detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.6. A proponente deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou está fornecendo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

5.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.8. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento;

5.9. A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde;

5.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.11. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- 5.12. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência;
- 5.13. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 5.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 5.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- 5.16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 5.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.18. A contratada deverá fornecer todas os materiais e insumos, medicamentos, instrumentais cirúrgico, uniforme cirúrgico e demais instrumentos e recursos necessários e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;
- 5.19. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 5.20. Executar seguimento ambulatorial específico para os procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, incluindo avaliação médica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- 5.21. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
  - 5.21.1. Poderão participar empresas que possuem experiência anterior à prestação do serviço, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ou semelhantes ao serviço a ser executado;
  - 5.21.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante o seguinte Conselho Regional, considerado pela Administração mais relevante à execução do Contrato:
  - 5.21.3. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - 5.21.4. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;
- 5.22. Caso haja qualquer alteração a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 dias após a efetiva mudança;



- 5.23. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;
- 5.24. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa, entendendo como injustificada toda recusa que viole as regras deste edital;
- 5.25. Os procedimentos credenciados para prestação/execução no município de Conceição do Jacuípe deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade de saúde em comento, independente de tratar-se de período noturno, finais de semana ou feriados;
- 5.26. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizado;
- 5.27. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:
- 5.27.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;
- 5.27.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;
- 5.27.3 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;
- 5.27.4 Os últimos credenciados na ordem cronológica de solicitação, conforme registrado no sistema eletrônico, não farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro se o saldo remanescente a executar resultar em um período de execução do objeto inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.27.5 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia, a secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subsequente a inscrição da credenciada preterida.
- 5.27.6 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, compreende a execução de para realização de procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe a serem realizadas no município de Conceição do Jacuípe.

6.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação do Município de Conceição do Jacuípe/BA. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

6.3. A empresa terá que capacitar a equipe da atenção primária à saúde para iniciarmos o processos de triagem dos pacientes cadastrados.

6.4. Após a realização da avaliação (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através de laudo médico, junto a Central de Regulação do Município para que seja autorizada para a execução do procedimento pelo ente credenciado.

6.5. Não constada a necessidade do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através da Central de Regulação do município esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado.

6.6. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento esclerosante não estético, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada na avaliação médica, ou exame de USG c/doppler venoso e arterial de membros que foi realizado.

6.7. Para a realização dos procedimentos objeto deste TR, o paciente precisar ter indicação médica e ter ciência que o procedimento não terá fins estético.

6.8. Para a realização do procedimento esclerosante não estético, os pacientes serão submetidos a consulta médica na atenção especializada e USG c/doppler venoso e arterial de membros.

6.9. Quando se fizer necessária a realização de exames complementares a contratada deverá descrever os exames, solicitando-os à Central de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras, entretanto neste credenciamento apenas será contratado os procedimentos, exames e consultas conforme descrito no objeto deste TR no Hospital Municipal de Conceição do Jacuípe Antônio Carlos Magalhães em horário à definir com a gestão local.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É facultado à futura contratada subcontratar de terceiros os serviços de execução em até 25% do valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, (vide art. 122, § 2º da Lei 14.133/21).

7.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

7.3. A contratada responderá por todos os atos da subcontratada.

7.4. A subcontratada não poderá ter sócios que figurem no contrato social da CONTRATADA.

7.5. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de



03 (três) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE.

7.6. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio ou de terceiros, para que a mesma possa prestar os serviços. Caso seja comprovado o ato ilícito praticado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no instrumento contratual.

7.7. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.8. Quando os serviços forem executados pela própria contratada, não será cobrado nenhum valor a título de taxa de administração.

7.9. A CONTRATANTE poderá verificar, validar ou solicitar nova cotação de preços, por intermédio de checagem e análise da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer hipótese de subcontratação, para se certificar de que o valor proposto está condizente com o mercado, mediante consulta ao banco de dados de referência de valores praticados em eventos anteriores ou promoção de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

8.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

8.6. **DO GESTOR DO CONTRATO** (Conforme art. 18 do Decreto Municipal 443/2023):

8.7. Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

8.7.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.7.2. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.7.3. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.7.4. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;



- 8.7.5. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 8.7.6. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 8.7.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

**8.8. DO FISCAL DO CONTRATO** (Conforme arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 443/2023):

8.9. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

8.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.11. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 443/2023.

8.12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:

- 8.12.1. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- 8.12.2. Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- 8.12.3. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 8.12.4. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- 8.12.5. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- 8.12.6. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- 8.12.7. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 8.12.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 8.12.9. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- 8.12.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- 8.12.11. Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- 8.12.12. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;



- 8.12.13. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- 8.12.14. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 8.12.15. Conferir as notas fiscais emitidas;
- 8.12.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- 8.12.17. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

8.13. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

8.14. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 8.15.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.15.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.15.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.15.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.15.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- 8.15.6. a satisfação do público usuário.

8.16. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.



8.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.19.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.19.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

8.19.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

8.19.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

8.19.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

8.19.1.5. pagamento do 13º salário;

8.19.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

8.19.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.19.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

8.19.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

8.19.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

8.19.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.19.2. No caso de cooperativas:

8.19.3. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

8.19.4. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

8.19.5. comprovante de distribuição de sobras e produção;

8.19.6. da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

8.19.7. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

8.19.8. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

8.20. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



8.21. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal.

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir, bem como à produção do relatório no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e lista nominal dos pacientes atendidos.

9.3. O pagamento só será realizado quando o município fechar o processamento de dados junto ao Ministério da Saúde, em posse do relatório de produção ambulatorial.

9.4. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

9.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos realizados.

9.5.1 Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.5.2 Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contratado e/ou do credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Edital e seus anexos, inclusive o presente contrato.
- d) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico-preposto para figurar como interlocutor perante a Administração.
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste instrumento.
- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.



h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j) Não manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

1 a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato;

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias de mora após o vencimento do prazo estipulado: até 20% (vinte por cento) do valor estimado total do contrato;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 15 (quinze) dias.

d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor estimado total do contrato para cada evento.

f) Por não informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato.

g) Por não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária: até 20% do valor estimado total do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.6:

9.7.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

9.7.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.



- 9.7.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital seus anexos.
- 9.7.4. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto da contratação.
- 9.7.5. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.
- 9.7.6. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7.7. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- 9.7.8. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos públicos.
- 9.7.9. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados na solicitação de credenciamento, em conformidade com o Edital e seus anexos e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos do CONTRATANTE.
- 9.7.10. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente pela Administração, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento.
- 9.7.11. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- 9.7.12. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.
- 9.7.13. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 9.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.9. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 9.6 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 9.9.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 9.9.2. Os danos resultantes da infração;
- 9.9.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 9.9.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 9.9.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 9.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da



aplicação da penalidade, o responsável cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e do instrumento contratual.

9.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório.

9.12. Além das penalidades citadas, o responsável ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.

9.13. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do contrato eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

9.14. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

9.15. Caso a faculdade prevista no item 8.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

9.16. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.17. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.18. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Administração.

9.19. O contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

9.20. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.21. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal.

10.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir, bem como à produção do relatório no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e lista nominal dos pacientes atendidos.

10.3. O pagamento só será realizado quando o município fechar o processamento de dados junto ao Ministério da Saúde, em posse do relatório de produção ambulatorial.



10.4. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

10.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos realizados.

10.6. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.7. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O prestador dos serviços será selecionado mediante processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, o qual assegura igualdade de condições a todos os credenciados, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.2. O Credenciamento será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 157/2024.

11.3. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de quantidades de procedimentos determinados.

11.4. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

11.4.1 Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento registradas no sistema eletrônico e acessível a todos, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

11.4.2 O credenciado será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para, mediante ordem de serviço, iniciar a execução do objeto contratual;

11.4.3 O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;

11.4.4 Os últimos credenciados na ordem cronológica de solicitação, conforme registrado no sistema eletrônico, não farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro se o saldo remanescente a executar resultar em um período de execução do objeto inferior a 90 (noventa) dias.



11.4.5 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia, a secretaria demandante observará o critério de preferência para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/1990, e considerar-se-á como subsequente a inscrição da credenciada preterida.

11.4.6 Em caso de empresas credenciadas cuja solicitação ocorreu em um mesmo dia e não for possível a aplicação do critério de preferência de que trata o subitem anterior, serão consideradas a hora e os minutos do momento da solicitação de credenciamento na definição da ordem de convocação.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor limite total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.614.688,00 (três milhões seiscentos e catorze mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

12.2. Para obtenção da estimativa valor foi considerada a Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 e a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que definiu os valores para os procedimentos relacionados neste documento, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado.

Quadro 5: Demonstrativo de valores por especialidade médica a serem contratados.

CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	FSÍCO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	TIPO DE FINANCIAMENTO	N. APURAÇÃO
02.05.01.004-0	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12.000	R\$ 39,60	475.200,00	MAC	PROCED.
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGI VASCULAR	14.400	10,00	144.000,00	MAC	PROCED.
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	4.320	300,78	R\$1.299.369,60	FAEC	PROCED.
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	4.320	392,62	R\$1.696.118,40	FAEC	PROCED.
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>35.040</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.614.688,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>. Acesso em: 21 /01 /2025



12.3. Quando, por decisão médica, não for possível a realização dos procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia no paciente será paga ao contratado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) referente à consulta médica.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O setor de Contabilidade deste Município encaminhou as dotações orçamentárias pertinentes à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionadas:

Secretaria	3.01	Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa	2.156	Manutenção das ações da Atenção Especializada em saúde
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Tranferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

13.2. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Controle, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Jacuípe/BA, por meio dos seus seguinte servidor:

Nome	Matrícula	Lotação
Lorena Marques	300180	Secretaria de saúde

Conceição do Jacuípe/BA, 27 de janeiro de 2025

---

Lorena Marques  
Mat: 300180



**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROCESSO Nº. 34/2025**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 02/2025**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, (Endereço): Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, solicita, à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do **Edital de Credenciamento nº 02/2025** e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Declaramos, ainda, que todos os documentos exigidos para a habilitação no supracitado procedimento encontram-se presentes, válidos, vigentes e são apresentados, nesta oportunidade, junto à presente solicitação de credenciamento.

Abaixo, constam os dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: \_\_\_\_\_(Nome completo); ( ) Sócio ( ) Procurador\*



Nacionalidade: \_\_\_\_\_; Estado Civil: \_\_\_\_\_; RG nº: \_\_\_\_\_; CPF nº:

\_\_\_\_\_; Telefone: \_\_\_\_\_; Celular: \_\_\_\_\_.

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Responsável técnico: \_\_\_\_\_ (Nome completo);

Nacionalidade: \_\_\_\_\_; Estado Civil: \_\_\_\_\_; RG nº: \_\_\_\_\_; CPF nº:

\_\_\_\_\_; Telefone: \_\_\_\_\_; Celular: \_\_\_\_\_.

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

CRM/BA ou equivalente nº: \_\_\_\_\_

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:      Ag:      C/C:

Chave PIX:

Identificação do tipo de chave ( ) Aleatória ( ) Celular ( ) CPF/CNPJ ( ) E-mail

Cidade, Estado, XX de XXXXXX de 202X

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante da empresa]

\* Em caso de procurador, juntar procuração junto à solicitação



**ANEXO III - MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 02/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2025** – o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediado (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) **DECLARA**, sob às penas da lei:

- a) Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;
- c) Que não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;
- d) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Observação:** Se o interessado possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Cidade, Estado, XX de XXXXXX de 202X

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante da empresa]



## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO NÚMERO XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA, de CNPJ nº 14.232.57.4000-119, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, brasileira, domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXX, nº XX, CEP: XXXXXXXX, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº 02/2025** - na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 157/2024 e Decreto Municipal nº 443/2023 e suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 e na solicitação de credenciamento do CONTRATADO, que são partes integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

1.3. Encontram-se vinculados a este contrato, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos:

1.3.1. Termo de Referência;



- 1.3.2. Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Solicitação de credenciamento do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, o contratante pagará ao contratado os valores unitários previstos no edital de credenciamento e seus anexos, proporcionais a quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado.

2.1.1. Todos os serviços a serem executados pelo contratado deverão estar previamente formalizados através de ordens de serviço, vedada a prestação sem autorização prévia e escrita do contratante, sob pena de nulidade imputável ao contratado e impossibilidade de indenização pelo todo efetivamente executado, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

2.2. O limite financeiro estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 3.614.688,00 (três milhões seiscientos e catorze mil e seiscientos e oitenta e oito reais)**, não podendo ser ultrapassado no somatório de todos os contratos firmados no procedimento em epígrafe, independentemente da quantidade de prestadores de serviço credenciados.

2.3. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.

2.3.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.4. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, na instituição bancária indicada pelo contratado em sua solicitação de credenciamento, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.5. A Administração reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.6. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.7. O contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao serviço prestado.

2.8. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome do contratado.

2.9. O contratado é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2.9.1. A inadimplência da empresa com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla      Significado / Descrição**

EM      Encargos Moratórios.

N      Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP      Valor da parcela a ser paga.

TX      IPCA

I      Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

2.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) estimado total é de **R\$ 3.614.688,00 (três milhões seiscentos e catorze mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.

3.2. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Conceição do Jacuípe/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Secretaria	3.01	Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa	2.156	Manutenção das ações da Atenção Especializada em saúde
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sendo de interesse do contratante, o contratado será notificado para, com antecedência mínima de 30 (trinta) do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital e manifestação da aceitação da prorrogação, para a elaboração de aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

5.2. Qualquer alteração do contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, vedadas alterações unilaterais que transfigurem o objeto da contratação.

5.4. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista no edital de credenciamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas no edital de credenciamento, seus anexos e na legislação vigente:

##### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.2.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.2.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.2.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do contrato e do credenciamento.

6.2.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.2.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.2.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

6.2.7. Indicar ao gestor do contrato:

6.2.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe



específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço; e

6.2.7.2. O intermediador do contrato para figurar como seu interlocutor perante a Administração.

6.2.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante.

6.2.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços.

6.2.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela Administração.

6.2.11. Responder perante o contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.2.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente municipal do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.2.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

6.2.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.2.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.2.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo contratante.

6.2.18. Informar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.2.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste contrato.

6.2.20. Permitir o acesso dos conselheiros da saúde para o controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.2.21. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.2.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do contrato e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.



6.2.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.2.24. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.2.25. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.2.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.

6.2.27. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.2.28. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.2.29. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.2.30. Executar o objeto deste instrumento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da Administração, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, por força do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.32. Observar o prazo legal de garantia técnica de 30 (trinta) dias, tratando-se de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de serviços duráveis (art. 26, incisos I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidores designados para este fim.

6.3.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do este instrumento.

6.3.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores do CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

6.3.4. Notificar por escrito o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando



prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.3.6. Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste contrato em caso de cometimento de infrações pelo CONTRATADO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo dentro da estrutura de saúde do município de Conceição do Jacuípe-Ba.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado e/ou do credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Edital e seus anexos, inclusive o presente contrato.
- d) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico-preposto para figurar como interlocutor perante a Administração.
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste instrumento.
- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j) Não manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato;



- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias de mora após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 15 (quinze) dias.
- d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor estimado total do contrato para cada evento.
- f) Por não informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato.
- g) Por não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária: até 20% do valor estimado total do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

8.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

8.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

8.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital seus anexos.

8.2.4. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto da contratação.

8.2.5. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.

8.2.6. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.2.7. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

8.2.8. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos públicos.



8.2.9. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados na solicitação de credenciamento, em conformidade com o Edital e seus anexos e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos do CONTRATANTE.

8.2.10. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente pela Administração, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento.

8.2.11. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

8.2.12. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.

8.2.13. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.4.2. Os danos resultantes da infração;

8.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o responsável cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado total do contrato, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e do instrumento contratual.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório.

8.7. Além das penalidades citadas, o responsável ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.

8.8. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do contrato eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.9. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença



será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.10. Caso a faculdade prevista no item 8.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

8.11. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.12. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.13. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Administração.

8.14. O contratante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.15. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.16. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. O contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 443/2023, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. O CONTRATANTE designa Edson Luis Assis Silva ( matrícula 1005) como servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

10.3. O CONTRANTE designa Edna Barbara dos Santos (matrícula número 29876) como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de contrato não seja ultrapassado.

10.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente contrato e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos 155, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura, conforme previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo acima indicado é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos.

12.3. O presente instrumento também será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado para o credenciamento (21/01/2025).

13.2. Após o interregno de um ano de que trata o subitem anterior, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice da tabela SUS exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo CONTRATANTE, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 – sob pena de preclusão.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 157/2024, no Decreto Municipal nº 443/2023 e, subsidiariamente, segundo regulamentos federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, nesta ordem.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Conceição do Jacuípe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

---

**Tânia Marli Ribeiro Yoshida**  
Prefeita Municipal

---

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ nº XXXXXX**  
Representante Legal  
CPF nº XXXXXX